



Leilões de Energia

Realizou-se hoje sexta feira, dia 29 de maio, a 2ª sessão de esclarecimento sobre o procedimento concorrencial dos leilões de energia, promovida pelo Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Energia.

Concomitantemente, por Despacho n.º 5921/2020, de 29 de maio, o Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Energia determinou a abertura do procedimento concorrencial, sob a forma de leilão eletrónico, e aprovou as peças do procedimento, constituídas pelo programa do procedimento e caderno de encargos, (o Procedimento Concorrencial), que podem ser consultadas no site da Direção-Geral de Energia e Geologia, bem como no Portal de Candidatura, disponível em <https://leiloes-renovaveis.gov.pt>.

O Procedimento Concorrencial é realizado nos termos do disposto no artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação atual.

Tem por objeto a atribuição do título de reserva de capacidade de injeção (TRC) em determinados pontos de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar, produzida em centro eletroprodutor, com ou sem sistema de armazenamento integrado.

O Procedimento Concorrencial compreende as seguintes fases:

- a) Qualificação;
- b) Licitação;
- c) Atribuição.

As linhas gerais do Procedimento Concorrencial são as seguintes:

- Potência a concurso: 700 MW, dividida em 12 lotes;
- 12 Lotes com potências variáveis, entre 10MW e 100 MW.
- Níveis de tensão entre 15 e 400 KW;
- Localização: Algarve e Alentejo;
- Limites mínimos permitidos licitar:
 - 10 MW - nos pontos de ligação à Rede Nacional de Distribuição (nível de tensão a 15 kV ou 60 kV);
 - 50 MW – nos pontos de ligação à Rede Nacional de Transporte (nível de tensão a 150 kV ou 400 kV),;
- Limite máximo – a capacidade do lote, com um limite de 50% da capacidade total posta a concurso, aplicando-se este limite quer aos concorrentes individualmente considerados, quer aos conjuntos de concorrentes que estejam entre si em relação de domínio ou de grupo de acordo com o previsto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários;
 - Remuneração:
 - Remuneração Geral - a contribuição ao sistema passa de euros por MW/hora (2019), para

euros por MW;

- Desconto à tarifa de referência – Contrato por preço fixo em que a contraparte é o OMIP (e não o CUR, como no leilão de 2019)
- Em caso de armazenamento, a remuneração será sempre no regime de remuneração geral, obrigando-se ainda o concorrente a, em troca de um valor anual por MW/hora, sempre que o valor de mercado ultrapasse um determinado valor (strike price), a pagar ao sistema um determinado valor.

Congratulamo-nos por, conforme apontado pela pbbr no webinar Banco BEM/pbbr, como deficiência do anterior procedimento, que devia ser corrigido, o Programa de Procedimento, consagra um prazo para pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões e um prazo para resposta aos mesmos, a apresentar através do endereço de correio eletrónico jurisolar@dgeg.gov.pt, até às seguintes datas:

- Pedido de Esclarecimentos - até às 13h00, do dia 3 de junho de 2020;
- Resposta aos pedidos de esclarecimento - até às 23h59 do dia 7 de junho de 2020.

Estes prazos parecem-nos, no entanto, demasiado curtos e exige a análise, desde já, das peças do Procedimento Concorrencial.

Por ultimo, de especial importância revelam-se as fases e prazos posteriores ao leilão (em caso de adjudicação do TRC), para a obtenção das licenças de produção e de exploração, com especial relevância para as licenças ambientais quando necessárias.

Contacto

Margarida Ramires Ramos - margarida.ramires@pbbr.pt

www.pbbr.pt